Prefeitura Municipal de Cunha
Estância Climática
Praça Cônego Siqueira, nº 38 – Centro – Cep.: 12530-000
Fone: (012) 3111-5000 E-mail: *pmcunhagabinte@ig.com.br*

LEI Nº 1.377/2014

EMENTA: "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO ANEXO I DA LEI 1250/2009 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSMAR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Anexo I da Lei Municipal 1250/2009, o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ILICENCIADO EM PEDAGOCIA E COM ESPECIALIZAÇÃO EM LIBRAS**, com uma (1) vaga, nível de referência 24, de provimento por meio de concurso publico, com as seguintes atribuições: participar da colaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado; organizar o tipo de atendimento, conforme a necessidade específica do aluno, definindo cronograma e a carga horária individual ou em grupo; programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola; dar conhecimento à família da proposta do AEE e do desempenho do aluno; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Anexo I da Lei Municipal 1250/2009, o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ILICENCIADO EM PEDAGOCIA E COM ESPECIALIZAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**, com

uma (1) vaga, nível de referência 24, de provimento por meio de concurso publico, com as seguintes atribuições participar da colaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado; organizar o tipo de atendimento, conforme a necessidade específica do aluno, definindo cronograma e a carga horária individual ou em grupo; programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola; dar conhecimento à família da proposta do AEE e do desempenho do aluno; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 3º -Fica criado junto ao Anexo I da Lei Municipal1250/2009, o cargode provimento efetivo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I LICENCIADO EM MÚSICA OU COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO MUSICAL**, com uma (1) vaga, nível de referência 24, de provimento por meio de concurso publico, com as seguintes atribuições: participar da colaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado; organizar o tipo de atendimento, conforme a necessidade específica do aluno, definindo cronograma e a carga horária individual ou em grupo; programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola; dar conhecimento à família da proposta do AEE e do desempenho do aluno; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 4º - Fica criado junto ao Anexo I da Lei Municipal 1250/2009, o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I COM LICENCIATURA PLENA EM INGLÊS OU LICENCIATURA PLENA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM INGLÊS**, com uma (1) vaga, nível de referência 24, de provimento por meio de concurso publico, com as seguintes atribuições: participar da colaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado; organizar o tipo de atendimento, conforme a necessidade específica do aluno, definindo cronograma e a carga horária individual ou em grupo; programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola; dar conhecimento à família da proposta do AEE e do desempenho do aluno; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§1º – Para a apuração da despesa utilizou-se como metodologia de calculo o confronto entre a remuneração mensal dos cargos extintos por meio da Lei Municipal no. 1299/2011 e o que o Município dependerá para promover o custeio das despesas criadas por esta Lei.

§2º - As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que a fonte de custeio advém da redução permanente gerada pela extinção de cargos comissionados por meio da Lei Municipal no. 1299/2011.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP PREFEITURA

§3º - Em virtude da despesa orçamentária já prevista para 2014, a criação dos cargos previstos nesta lei não impactará o orçamento vigente. Também não haverá reflexos nos orçamentos de 2015 e de 2016, pois, obrigatoriamente, se fará constar rubrica específica para despesas com pessoal de forma global.

Artigo 6º - Os requisitos básicos para a investidura nos cargos públicos criados por esta lei são:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II- pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV – possuir nível de escolaridade e especialização compatível com o cargo;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da posse;

VI – aptidão física e mental para os exercícios do cargo;

VII – aprovação em concurso publico de provas ou provas e títulos.

Parágrafo Único – a carga horária exigida para o exercício dos cargos criados nesta Lei, bem como a escolaridade dos mesmos, serão fixadas no respectivo edital do concurso publico.

Artigo 7º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 30 de julho de 2014.

Osmar Felipe Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO

SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - Gabinete do Prefeito - ADMINISTRAÇÃO - Osmar Felipe Junior - PREFEITURA